



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO**Presidência do Conselho de Ministros:****Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 399/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro.

Ministério das Finanças e do Plano:**Decreto n.º 164 78:**

Abrem no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 169 793 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**AVISOS:**

Torna público ter o Governo do Sri Lanka depositado o instrumento de aceitação das emendas de 1976 aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Torna público o Protocolo Adicional ao Acordo entre a CEE e a República Portuguesa e o Protocolo Financeiro.

Torna público ter o Governo do Botswana depositado os instrumentos de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e à Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 772/78:**

Autoriza a distribuição do quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento apurado no exercício de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 399/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

1 —

2 —

3 — Na importação definitiva de veículos que se achem importados temporariamente no País, a liquidação do imposto terá por base o valor que lhes haja sido fixado pela Direcção-Geral do Comércio não Alimentar e a taxa que vigorar à data da numeração do respectivo bilhete de despacho aduaneiro.

deve ler-se:

1 —

2 —

3 —

4 — Na importação definitiva de veículos que se achem importados temporariamente no País, a liquidação do imposto terá por base o valor que lhes haja sido fixado pela Direcção-Geral do Comércio não Alimentar e a taxa que vigorar à data da numeração do respectivo bilhete de despacho aduaneiro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 164/78

de 29 de Dezembro

Com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 169 793 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número ou alínea	Ministérios — Rubricas	Reforços ou inscrições (em contos)
						01 — Encargos Gerais da Nação	
04						Presidência do Conselho de Ministros	
	13					Comissão da Condição Feminina	
				44.00		Outras despesas correntes:	
				44.09		Diversas:	
			7.02.0	44.09	B	Planeamento familiar	1 778
				71.00		Outras despesas de capital:	
				71.09		Diversas:	
			7.02.0	71.09	A	Planeamento familiar	288
							<u>2 066</u>
						06 — Ministério das Finanças e do Plano	
						2 — Secretaria de Estado do Tesouro	
20						Encargos da dívida pública	
	10					Outros encargos da dívida pública	
				38.00		Transferências — Sector público:	
			9.01.0	38.00	5	Fundo de Regularização da Dívida Pública — Rend:	
						Foros e venda de bens	9 000
21						Tribunal de Contas	
				38.00		Transferências — Sector público:	
			1.01.0	38.00	1	Cofre do Tribunal de Contas	5 000
							<u>14 000</u>
						07 — Ministério da Administração Interna	
05						Policia de Segurança Pública	
			1.03.0	51.00		Investimentos — Material de transporte	18 500
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 267
							<u>38 767</u>
						15 — Ministério da Educação e Cultura	
80						Contas de ordem	
	08		7.01.0			Fundo do Teatro	4 000

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número ou alínea	Ministérios — Rubricas	Reforços ou inserções (em contos)
17 — Ministério dos Transportes e Comunicações							
1 — Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações							
Direcção-Geral de Viação							
06			01.00			Remunerações certas e permanentes:	
			8.07.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 650
80						Contas de ordem	
	03		8.07.0			Administração dos Portos do Douro e Leixões	80 000
	04					Juntas autónomas dos portos:	
		01	8.07.0			Norte	4 310
		02	8.07.0			Aveiro	20 000
						110 960	
						169 793	

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

<i>Receitas correntes:</i>	(Em contos)
Capítulo 03 «Taxas, multas e outras penalidades», grupo 01 «Taxas», artigo 07 «Emolumentos do Tribunal de Contas»	5 000
Capítulo 05 «Transferências», grupo 01 «Sector público», artigo 01 «Estado (CGE)»	38 767
Capítulo 05 «Transferências», grupo 01 «Sector público», artigo 02 «Fundos autónomos»	6 650
Capítulo 05 «Transferências», grupo 06 «Exterior», artigo 04 «Transferências diversas»	1 778
Capítulo 06 «Venda de bens duradouros», grupo 03 «Outros sectores», artigo 01 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	2 500
Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros» grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 09 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	5 000
 <i>Receitas de capital:</i>	
Capítulo 09 «Venda de bens de investimentos», grupo 18 «Maquinaria e equipamento — Outros sectores», artigo 01 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	1 500
Capítulo 10 «Transferências», grupo 06 «Exterior», artigo 02 «Transferências diversas»	288
 <i>Contas de ordem:</i>	
Capítulo 15 «Contas de ordem», grupo 06 «Educação e cultura», artigo 06 «Fundo do Teatro»	4 000
Capítulo 15 «Contas de ordem», grupo 08 «Transportes e comunicações», artigo 03 «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	80 000
Capítulo 15 «Contas de ordem», grupo 08 «Transportes e comunicações», artigo 04 «Juntas autónomas dos portos»	24 310
	169 793

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo na Administração dos Portos do Douro e Leixões:

<i>Reforços:</i>	(Em contos)
Classificação económica 27.00 «Bens não duradouros — Outros»	5 000
Classificação económica 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados»	15 000
Classificação económica 54.00 «Transferências — Sector público», 01 «Fundo de melhoramentos»	60 000
	80 000
 <i>Contrapartidas:</i>	
Capítulo 02 «Impostos indirectos», grupo 03 «Outros»	5 000
Capítulo 03 «Taxas, multas e outras penalidades», grupo 01 «Taxas»	69 000
Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros», grupo 08 «Diversos — Sector público», artigo 18 «Taxa de utilização do terminal petrolífero»	6 000
	80 000

Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes — António Gonçalves Ribeiro — Luís Francisco Valente de Oliveira — José Ricardo Marques da Costa.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Outubro de 1978, o Governo do Sri Lanka depositou

junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de aceitação das emendas de 1976 aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 13 de Novembro de 1978. — O Director-Geral Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Novembro de 1978, entraram em vigor o Protocolo Adicional ao Acordo entre a CEE e a República Portuguesa e o Protocolo Financeiro entre a CEE e a República Portuguesa, assinados em Bruxelas em 20 de Setembro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Botswana depositou, em 25 de Agosto de 1978, os instrumentos de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e à Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias das Pautas Aduaneiras e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, bem como ao Protocolo de Ratificação desta Convenção e Anexo, concluídos em Bruxelas em 1 de Julho de 1955.

De acordo com as disposições aplicáveis, aqueles actos produzem efeitos, em relação ao Botswana,

a partir de 25 de Agosto de 1978 e de 25 de Novembro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 772/78

de 29 de Dezembro

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento apurado no exercício de 1977, depois de deduzida a importância de 1 535 000\$, nos termos da Portaria n.º 192/78, de 7 de Abril (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 81), publicado por força do artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio, será distribuído pela seguinte forma:

- 1) 35 % à Santa Casa da Misericórdia do Porto, para comparticipação nos encargos de construção e apetrechamento da nova unidade de reabilitação da Prelada;
- 2) 65 % a instituições de assistência, oficiais ou particulares, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados.

Ministério dos Assuntos Sociais, 12 de Dezembro de 1978. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Acácio Manuel Pereira Magro*.